Proc. Administrativo 11.500/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 09/07/2026 às 07:47:17

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SMS, PMM-SADM-DGA-SCL-ACF, PMM-SMS-DS-SS-CC, PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Dispensa por Justificativa nº 062/2026 - Proc. Adm. nº 114/2026

Para: Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Sr. Procurador,

Encaminho para análise e emissão de parecer o **Processo de Dispensa nº 062/2026**, referente à contratação por **dispensa**, fundamentada no art. 75 inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é contratação instituição especializada para acolhimento e tratamento do paciente J.L.B.M., diagnosticado com CID-10 F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, visando atender à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5006667-71.2025.8.24.0041, acompanhada do Mandado nº 310095897403, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Solicito manifestação quanto à viabilidade da aplicação do dispositivo legal indicado para a presente contratação. Caso não seja possível a adoção do fundamento proposto, peço a indicação do procedimento adequado a ser seguido pela Secretaria.

Valor estimado da aquisição: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais.).

–

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 1- 11.500/2026

De: JULIO Z. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações - A/C Micheli P.

Data: 09/07/2026 às 13:57:31

Segue em anexo Parecer Jurídico em anexo.

_

Julio Cezar Zanella
Procurador-Geral

Anexos:

Parecer_Saude_Acolhimento.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JULIO CEZAR ZANELLA	09/07/2026 13:58:04	1Doc	JULIO CEZAR ZANELLA CPF 486.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BAC5-393E-3C6E-2231**

PARECER JURÍDICO 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2026 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 062/2026 INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde ASSUNTO: Contratação de instituição especializada para acolhimento e tratamento de paciente por força de determinação judicial (sem indicação de clínica pelo Juízo). FUNDAMENTAÇÃO RECOMENDADA: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dispensa em razão do valor).

1. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde que visa à contratação de instituição especializada para o acolhimento e tratamento terapêutico do paciente J.L.B.M., diagnosticado com CID-10 F19 (Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas).

A presente contratação decorre do estrito cumprimento de ordem judicial exarada nos autos do Processo nº 5006667-71.2025.8.24.0041 (Mandado nº 310095897403), em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC. Informa-se, por oportuno, que o Poder Judiciário não determinou ou indicou uma instituição específica para o cumprimento da medida, cabendo ao Município a busca por vaga e clínica adequada no mercado.

A Secretaria de Saúde sugeriu inicialmente o enquadramento na Dispensa por Emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021). O valor estimado para a prestação dos serviços é de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), com suporte financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

Vêm os autos a esta Procuradoria para análise e indicação do adequado procedimento a ser seguido.

2. Análise Jurídica

2.1. Da Inadequação da Dispensa por Emergência (Art. 75, VIII)

Conforme adiantado no despacho de consulta, o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, destina-se estritamente a situações de emergência ou calamidade pública que possam comprometer a continuidade de serviços públicos universais ou a segurança coletiva de pessoas e bens.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas firmou entendimento de que o cumprimento de ordens judiciais rotineiras na área da saúde (fornecimento de medicamentos, cirurgias ou internamentos), embora urgente sob a perspectiva individual do paciente, não configura a "emergência administrativa" exigida pelo texto legal. Utilizar este inciso geraria fragilidade jurídica ao processo por ausência dos requisitos de imprevisibilidade coletiva.

2.2. Do Enquadramento Adequado: Dispensa pelo Valor (Art. 75, Inciso II)

Considerando que o Poder Judiciário não impôs uma clínica específica, abriu-se ao Município a possibilidade (e o dever) de realizar uma célere pesquisa de mercado para identificar quais estabelecimentos dispõem de vaga imediata e reúnem as condições técnicas para tratar a patologia (CID-10 F19).

Havendo pluralidade de prestadores e possibilidade de escolha baseada na vantajosidade e na disponibilidade de leito, o enquadramento jurídico perfeito e seguro para o caso é o da Dispensa de Licitação em Razão do Valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Do Limite Legal: A Lei nº 14.133/2021 prevê a dispensa de licitação para serviços e compras comuns de valor inferior a R$ 50.000,00. Todavia, por força da atualização anual obrigatória determinada pelo art. 182 da mesma lei, os limites foram reajustados. Atualmente, o teto para dispensa de serviços comuns e compras ultrapassa com folga o montante de R$ 64.800,00 estimado pela Secretaria.
- Do Não Fracionamento: Como a contratação é decorrente de uma determinação judicial individualizada e imprevisível, o gasto não se computa nas despesas ordinárias planejadas da pasta para fins de burla ao limite de dispensa (ausência de fracionamento ilegal de despesa).

Portanto, a via do inciso II confere perfeita legalidade e agilidade ao cumprimento da ordem judicial.

3. Instrução Obrigatória do Processo (Art. 72)

Para a regularidade do processo de Dispensa pelo Valor (art. 75, II), a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a juntada e adequação dos seguintes elementos nos autos:

1. Mudança da Folha de Rosto / Justificativa: Alterar formalmente o fundamento legal do pedido para o *Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021*.
2. Pesquisa de Preços / Vagas: Relatório resumido da Secretaria de Saúde demonstrando que contatou clínicas especializadas e que a escolhida apresentou o menor preço ou foi a única com leito disponível de imediato para atendimento do Mandado nº 310095897403.
3. Justificativa do Preço: Demonstração de que o valor de R$ 64.800,00 guarda consonância com o praticado no mercado (por meio de notas fiscais de outros pacientes da clínica, tabelas de diárias ou orçamentos complementares).
4. Habilitação Mínima: Documentos de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista) e ato constitutivo (Contrato Social/Estatuto) da clínica selecionada.
5. Aprovação Técnica: Parecer ou despacho do médico/técnico da Secretaria de Saúde validando que a instituição escolhida é apta a tratar a dependência química descrita no CID-10 F19.
6. Dotação Orçamentária: Declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4. Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria orienta pela inviabilidade do enquadramento por emergência (art. 75, VIII) e recomenda a readequação do procedimento para Dispensa de Licitação em Razão do Valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preenchidos os requisitos de instrução apontados no item 3 deste parecer, o processo estará juridicamente saneado, devendo ser encaminhado à autoridade competente para ratificação, adjudicação e imediata contratação, garantindo o célere cumprimento da ordem judicial.

É o parecer.

Mafra/SC, 9 de julho de 2026.

JULIO CEZAR ZANELLA

Procurador Geral

Proc. Administrativo 2- 11.500/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACF - Agente de Contratação Fabiano

Data: 09/07/2026 às 14:00:42

Ajuste etapa

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 3- 11.500/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 09/07/2026 às 14:39:19

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SMS-DS-SS-CC

Prezados (as),

Considerando o Parecer Jurídico nº 109/2026, o qual concluiu pela inadequação do enquadramento da contratação na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, recomendando a readequação do procedimento para a hipótese do art. 75, inciso II, da mesma lei, devolvem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Na oportunidade, solicita-se:

1. A análise e manifestação quanto à adequação do enquadramento jurídico da contratação, observando as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 109/2026, promovendo, se for o caso, a readequação da instrução processual;
2. A verificação quanto à possibilidade de atendimento da demanda por meio do Credenciamento nº 002/2026, caso seu objeto contemple serviços compatíveis com o acolhimento e tratamento terapêutico pretendidos, apresentando manifestação fundamentada nos autos acerca da viabilidade ou impossibilidade de sua utilização.

Após o atendimento das providências acima, retornem os autos para prosseguimento da análise e adoção das medidas pertinentes.

–

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 4- 11.500/2026

De: Micheli P. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 13/07/2026 às 11:15:36

Prezado,

Segue para acesso e análise.

Respeitosamente,

_

Micheli Balan de Paula
Subdiretora Interina de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 5- 11.500/2026

De: Carolina C. - PMM-SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/07/2026 às 11:53:31

Prezados,

A instituição credenciada presta atendimento voltado à reabilitação de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, não dispondo de estrutura ou habilitação para o tratamento de transtornos psiquiátricos decorrentes do uso dessas substâncias.

Considerando que o quadro apresentado pelo paciente demanda tratamento psiquiátrico especializado, não é possível realizar o encaminhamento para a referida instituição, por não se tratar de serviço compatível com a necessidade assistencial.

Atenciosamente,

_

Carolina Clemente

Subdiretora de Saúde

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Plinio Saldanha de Oliveir...	13/07/2026 13:58:07	ICP-Brasil	PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA CPF 279.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3A48-630C-16B3-5574**

Proc. Administrativo 6- 11.500/2026

De: Caio J. - PMM-SMS-DS-SS-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/07/2026 às 11:57:46

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 13/07/2026 11:58:10 por Caio Felipe Borba Joaquim (CPF 071.XXX.XXX-28).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 7- 11.500/2026

Proc. Administrativo 7- 11.500/2026

De: Caio J. - PMM-SMS-DS-SS-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/07/2026 às 11:58:09

Proc. Administrativo 6- 11.500/2026 cancelado por **Caio Felipe Borba Joaquim**, com a seguinte justificativa:

falta de documento anexado

Proc. Administrativo 8- 11.500/2026

De: Caio J. - PMM-SMS-DS-SS-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/07/2026 às 11:59:35

Segue documento anexado conforme despacho 1, outros documentos ja estão presentes no processo 9.419/2026

_

Caio Felipe Borba Joaquim
CHEFE DE DIVISAO DE COMPRAS

Anexos:

2_Justificativa_de_DISP_de_Licitacao_Presencial_internacao_V_P.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Plinio Saldanha de Oliveir...	13/07/2026 13:59:22	ICP-Brasil	PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA CPF 279.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8E45-AF09-6FBA-28F0**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro Baixada, Mafra/SC
Tel: (47) 99173-0987 /CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: saúde.mfa@gmail.com

Justificativa para Dispensa de Licitação 034/2026

Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Contratação de instituição especializada para acolhimento e tratamento do paciente J.L.B.M., diagnosticado com CID-10 F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

> *"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)*

1Doc: Proc. Administrativo 11.500/2026 | Anexo: 2_Justificativa_de_DISP_de_Licitacao_Presencial_internacao_V_P.pdf (1/5) 13/49

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão, a presente contratação direta se enquadra no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. e no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.407/2024, cujo valor é de R$64.800,00

Trata-se da contratação de instituição especializada para acolhimento e tratamento do paciente J.L.B.M., diagnosticado com CID-10 F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5006667-71.2025.8.24.0041, acompanhada do Mandado nº 310095897403, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC.

O paciente necessita de acolhimento em instituição adequada para garantir atendimento contínuo, especializado e multidisciplinar, compatível com seu quadro clínico. A medida é imprescindível para assegurar a proteção de sua saúde, integridade física e psíquica, bem como promover o tratamento necessário à sua recuperação, além de evitar o descumprimento da ordem judicial.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação nos fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 34/2026, de 08 de junho de 2026, no Estudo Técnico Preliminar (cuja ausência encontra-se devidamente justificada nos autos) e no Termo de Referência, de 09 de junho de 2026, documentos que instruem o presente procedimento.

O mapa de riscos e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial restam dispensados, conforme disposto no § 4º do art. 3º e no inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 5.407/2024, respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se não ser o caso de elaboração devido à natureza específica e singular da demanda. Trata-se da internação de um paciente com necessidades clínicas particulares, o que torna complexa a aplicação de um ETP genérico. Dessa forma, as características únicas do caso exigem uma análise direta e detalhada das necessidades do paciente, tornando a elaboração de um ETP menos adequada e eficaz.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa Centro Terapêutico Restaurando Vidas Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.280.030/0001-65, para a presente contratação direta fundamenta-se no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.407/2024, considerando o valor total da contratação de R$ 64.800,00.

Foram realizados levantamentos de preços junto a instituições aptas à prestação dos serviços objeto da contratação, tendo sido solicitados orçamentos a diferentes fornecedores do ramo. Os valores obtidos foram devidamente analisados e tabulados, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 5.410/2024, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Após a análise das propostas apresentadas e da capacidade técnica para atendimento da determinação judicial, verificou-se que a empresa Centro Terapêutico Restaurando Vidas Ltda. apresentou proposta compatível com o valor de mercado e apta a atender, de forma imediata, às necessidades do paciente, garantindo o acolhimento especializado exigido pela decisão judicial.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando o cumprimento da ordem judicial e a prestação do atendimento especializado necessário ao paciente.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: ESPAÇO TERAPÊUTICO VOLTA A VIDA LTDA
CNPJ: 59.473.639.0001-37
ENDEREÇO: R CONCORDIA 316 ANITA GARIBALDI JOINVILLE SC CEP 89.203-600
VALOR TOTAL:R$64.800,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não te-*

nham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

O preço indicado é compatível com o mercado, pois decorre de pesquisa realizada junto a clínicas especializadas que atendem integralmente aos requisitos técnicos, legais e assistenciais necessários ao atendimento do paciente, considerando a especificidade do diagnóstico.

O processo licitatório, adotado pelo critério de julgamento do menor preço, assegura a contratação da proposta mais vantajosa dentre aquelas que atendem às exigências de qualidade, segurança e regularidade, sem prejuízo ao bem-estar do paciente.

Dessa forma, resta comprovada a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	59.473.639.0001-37	09/06/2026	ativa
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	..	..	..
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	9E9F.01B8.056F.A947	14/05/2026	10/11/2026
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	260140184675731	11/05/2026	07/11/2026
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	115273/2026	09/06/2026	07/09/2026
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	53444543/2026	09/06/2026	06/12/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026060904186399761408	09/06/2026	08/07/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A dotação orçamentária referente à aquisição será especificada em momento oportuno. A aquisição, a ser realizada por dispensa de licitação, será financiada conforme a dotação orçamentária pertinente, que será detalhada posteriormente.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 09 de junho de 2026.

_____

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Proc. Administrativo 9- 11.500/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 13/07/2026 às 13:02:51

Senhor Procurador,

Segue manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde informando que o **Credenciamento nº 002/2026** não atende à necessidade do paciente, por não contemplar tratamento psiquiátrico especializado, inviabilizando seu encaminhamento.

Considerando a complementação da instrução e a divergência quanto ao enquadramento legal da contratação (art. 75, inciso II ou inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), encaminham-se os autos para manifestação jurídica quanto ao fundamento legal aplicável e regular prosseguimento do processo.

–

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 10- 11.500/2026

De: JULIO Z. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACF - Agente de Contratação Fabiano - A/C Fabiano K.

Data: 15/07/2026 às 14:22:55

Reanálise Jurídica

Após a emissão do parecer jurídico, os autos retornam a esta Procuradoria em razão da juntada de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde informando que o Credenciamento nº 002/2026 não atende à necessidade do paciente, uma vez que não contempla tratamento psiquiátrico especializado compatível com o quadro clínico apresentado, inviabilizando seu encaminhamento à rede credenciada.

A referida manifestação técnica constitui fato novo relevante, capaz de alterar a conclusão anteriormente exarada.

Na oportunidade do parecer anterior, partiu-se da premissa de que existia a possibilidade de atendimento da demanda mediante contratação de prestador disponível no mercado, circunstância que conduzia ao enquadramento da contratação na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, a complementação da instrução demonstra que o Município não dispõe de contrato vigente ou de prestador credenciado apto a executar o objeto, inexistindo solução contratual previamente estruturada para atendimento da determinação judicial.

A situação evidencia necessidade de contratação imediata para assegurar a continuidade da assistência em saúde e o cumprimento da ordem judicial, sendo inviável aguardar a realização de procedimento licitatório ou a abertura de novo credenciamento, sob pena de agravamento do estado clínico do paciente e de descumprimento da decisão judicial.

Nessas circunstâncias, entende-se configurada a hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, devendo a contratação restringir-se aos bens e serviços necessários ao enfrentamento da situação emergencial e pelo prazo estritamente indispensável.

Importante ressaltar que a emergência, no presente caso, não decorre exclusivamente da existência da decisão judicial, mas da conjugação de três fatores demonstrados nos autos:

determinação judicial de internação com necessidade de imediato cumprimento; inexistência de prestador credenciado apto a realizar o tratamento psiquiátrico especializado, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde; necessidade de garantir atendimento contínuo ao paciente, evitando risco concreto à sua saúde e à sua integridade física e psíquica.

Assim, o fato novo constante dos autos afasta os fundamentos adotados no parecer anterior e autoriza o reenquadramento jurídico da contratação na hipótese de dispensa por emergência.

Conclusão

Diante da manifestação técnica superveniente, esta Procuradoria revê o entendimento anteriormente firmado, passando a concluir que a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por restar demonstrada a impossibilidade de

atendimento da demanda por meio do Credenciamento nº 002/2026 e a necessidade de contratação imediata para cumprimento da decisão judicial e preservação da saúde do paciente.

É o parecer.

Mafra, 15 de julho de 2026

JULIO CEZAR ZANELLA

Procurador Geral

_

Julio Cezar Zanella
Procurador-Geral

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JULIO CEZAR ZANELLA	15/07/2026 14:23:27	1Doc	JULIO CEZAR ZANELLA CPF 486.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2315-4336-47B7-6973**

Proc. Administrativo 11- 11.500/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 15/07/2026 às 14:30:59

Prezados,

Segue solicitação de abertura de dispensa de licitação.

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Autorizacao_para_Abertura_de_Licitacao_Disp_062_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANDRE RAFAEL HACK	15/07/2026 14:35:46	ICP-Brasil	ANDRE RAFAEL HACK CPF 051.XXX.XXX-89
Carlos Alberto Nitz	15/07/2026 14:45:18	ICP-Brasil	CARLOS ALBERTO NITZ CPF 948.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CCA5-D49C-E77C-FD45**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ilmo. Sr.
CARLOS ALBERTO NITZ
MD. Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, solicitar a autorização para a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, visando à **contratação de instituição especializada para acolhimento e tratamento do paciente J.L.B.M., diagnosticado com CID-10 F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, visando atender à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5006667-71.2025.8.24.0041, acompanhada do Mandado nº 310095897403, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde**.

Processo Licitatório nº 114/2026
Dispensa por Justificativa nº 062/2026

Valor estimado: **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

Mafra/ SC, **na data da assinatura digital**.

Respeitosamente,

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

De acordo,

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 12- 11.500/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 16/07/2026 às 08:03:37

Senhor Procurador

Segue Minuta contrato Disp. 062/2026 para analise e parecer

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

MINUTA_Contr_XXX_2026_DISP_062_2026_ESPACO_TERAPEUTICO_VOLTA_A_VIDA_LTDA.pdf

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 062/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº..../2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E A EMPRESA ESPACO TERAPEUTICO VOLTA A VIDA LTDA

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gabriel Dequech, nº 220, Centro I Baixada, Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu(a) Secretário Municipal, o Sr. **PLÍNIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, e de outro lado à empresa **ESPACO TERAPEUTICO VOLTA A VIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Concórdia, N. 316, Bairro Anita Garibaldi, inscrita no CNPJ sob nº 59.473.639/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DEMÉTRIO JUNIOR**, inscrita no CPF sob o nº XXX.927.069-XX, e-mail: voltaavida2025@gmail.com, e telefone (47)989285802, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo Termo de Referência e eventuais anexos da **Dispensa nº 062/2026 - Processo Administrativo nº 114/2026**, que originou o presente instrumento e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto deste é a **contratação instituição especializada para acolhimento e tratamento do paciente J.L.B.M., diagnosticado com CID-10 F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, visando atender à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5006667-71.2025.8.24.0041, acompanhada do Mandado nº 310095897403, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e eventuais anexos do processo administrativo.
1.2 O CONTRATADO participou do processo de Dispensa de licitação, e conforme disposto no Termo de Referência, eventuais anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item adjudicado:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	109849 - Prestação de serviços de acolhimento em regime de internação para tratamento de dependência química, compreendendo hospedagem, alimentação, assistência integral, acompanhamento multiprofissional, atendimento terapêutico, atividades de reabilitação	Mês	12	5.400,00	64.800,00

	psicossocial e reinserção social, conforme plano terapêutico.				
				Total Geral	**R$ 64.800,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto este contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO**.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Proposta do CONTRATADO;

3.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2 A formalização de contrato presume que o CONTRATADO**:**

3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

3.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, prorrogável, quando cabível, nos termos da lei.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela CONTRATANTE, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2025 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e eventuais anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 O objeto será recebidos provisoriamente, no prazo definido no Termo de Referência, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
5.4 O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.
5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, eventuais anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.6 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Termo de Referência.
5.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, eventuais anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.9 Os itens serão recebidos definitivamente, no prazo definido no Termo de Referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
5.9.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.
5.9.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1 A subcontratação total do objeto é vedada. A subcontratação parcial poderá ser permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração e desde que a empresa subcontratada atenda aos requisitos técnicos exigidos para a execução da parte do objeto a ela atribuída.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE
7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.
7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.
7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e eventuais anexos: às normas do CONTRATANTE**,** ABNT, recomendações dos fabricantes e demais normas e regulamentos cabíveis.
7.5 O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O CONTRATADO somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

8.3 O CONTRATADO emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.4 O Município efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do objeto**.**

8.4.1 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

8.4.2 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.4.3 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da Dispensa de licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

8.4.5 A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

8.4.6 A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

8.4.7 A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8 O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00026438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

9.1.1 Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data do **Mapa Comparativo de Preços (30/06/2026)**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços**, quando cabível, também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021.

9.7. O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de **10 dias úteis,** e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o CONTRATADO promover a complementação da garantia, no prazo de **05 dias úteis.**

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas eventualmente estabelecidas no Termo de Referência:

10.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor indicado no Documento de Formalização da Demanda, o qual subscreve o presente instrumento, competindo-lhe acompanhar a execução contratual quanto aos seus aspectos administrativos, nos termos dos arts. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

10.1.3 O substituto do fiscal de contrato será o servidor indicado no Documento de Formalização da Demanda, o qual subscreve o presente instrumento, cabendo-lhe exercer as atribuições previstas na cláusula anterior nos impedimentos ou afastamentos do titular, nos termos dos arts. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

10.1.4 A gestão do contrato será exercida pelo servidor indicado no Documento de Formalização da Demanda e signatário do presente instrumento, competindo-lhe coordenar o processo de

acompanhamento da fiscalização contratual e adotar as providências necessárias ao atendimento da finalidade da Administração, nos termos do art. 10º do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

10.1.5 Caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.6 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.8 Documentar e notificar o CONTRATADO, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.9 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.10 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Termo de Referência e eventuais anexos;

10.1.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.12 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.14 Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo fixado, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.15 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.16 Providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.17 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) CONTRATADO(S), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas eventualmente estabelecidas no Termo de Referência:

11.1.1 assinar este Contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, eventuais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados;
11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
11.1.9 observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
11.1.10 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
11.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
11.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
11.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e eventuais anexos, no prazo determinado;
11.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
11.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
11.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
11.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços;
11.1.26 acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
11.1.27 paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1.28 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.29 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
11.1.30 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
11.1.31 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.1.32 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
11.1.33 em tudo agir de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 Não será exigida garantia de execução do contrato.
13.2 O responsável pelo translado do paciente será a Secretaria de Sáude de Mafra-SC
13.3 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
13.4 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações, de forma integral e ininterrupta (24h) pela Contratada, pelo período de 12 (doze) meses de vigência.
13.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo comas especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados imediatamente após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13.6 Para a perfeita execução do objeto a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referencia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
13.7 Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde de Mafra-SC.
13.8 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o paciente.
13.9 Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
13.10 Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
13.11 A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
13.12 Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, conforme a necessidade do usuário.
13.13 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
13.14 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
13.15 Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa contratada, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da saúde que encaminhou o usuário para o acolhimento.
13.16 Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

13.17 Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
13.18 Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.
13.19 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificado e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
13.20 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
13.21 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
13.22 Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
13.23 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Secretaria de Saúde em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Saúde cópia da certidão de óbito.
13.24 A contratada ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere o acolhimento. A contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
13.25 Comunicar a equipe técnica da Saúde toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância;
13.26 Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
13.27 Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
13.28 É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
13.29 Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
13.30 Cuidados por ser uma pessoa gestante, ter todo os procedimentos corretos.
13.31 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as **medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.**

15.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.6.1. caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
15.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.7.3 Indenizações e multas.
15.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
15.9 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
15.10 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no Exercício:

189 - 2 . 16001 . 10 . 122 . 66 . 2.2439 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
17.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.
17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO
18.1 O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
V. "prática obstrutiva": significa:
V.I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
V.II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, CONTRATADO ou CONTRATADO de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e contratados, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado de Santa Catarina.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE
20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

_____	_____
CARLOS ALBERTO NITZ	(EMPRESA)
Prefeito de Mafra	**(REPRESENTANTE LEGAL)**
	(CARGO/FUNÇÃO)
	CONTRATADA
_____	_____
ANDRÉ RAFAEL HACK	**PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Saúde
_____	_____
MERIANE DO ROCIO PORTELA	**ALINE STOERBEL**
Gestora do Contrato	Fiscal do Contrato

_____
ANDRE FLORES AGOSTINI
Fiscal do Contrato Substituto

Mafra/SC, ... de ..... de 2026.

Proc. Administrativo 13- 11.500/2026

De: JULIO Z. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACF - Agente de Contratação Fabiano - A/C Fabiano K.

Data: 16/07/2026 às 15:16:14

Trata-se de análise jurídica da minuta contratual que instruirá a formalização da contratação decorrente do procedimento administrativo em epígrafe.

No que compete à Procuradoria, a análise restringe-se aos aspectos jurídicos do instrumento contratual, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, financeira, orçamentária ou relativas ao mérito administrativo, cuja responsabilidade incumbe aos órgãos técnicos competentes e à autoridade administrativa.

Examinada a minuta, verifica-se que o instrumento contempla, de forma geral, as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente o objeto, o regime de execução, a vigência, o valor da contratação, as condições de pagamento, as obrigações das partes, a fiscalização contratual, as hipóteses de alteração e extinção do ajuste, as sanções administrativas, a dotação orçamentária, a publicidade e as demais disposições pertinentes à execução do contrato administrativo.

Constata-se, ainda, que as cláusulas contratuais mostram-se compatíveis com a legislação de regência, observando os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência, da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, não sendo identificadas, nesta análise, disposições que evidenciem afronta às normas aplicáveis ou que impeçam a formalização do ajuste.

Ressalta-se que a efetiva execução contratual, a fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a conferência da adequação do objeto às especificações constantes do processo administrativo constituem atribuições do gestor e do fiscal do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Diante do exposto, **sob o enfoque estritamente jurídico**, não se verificam óbices à aprovação da minuta contratual, podendo o instrumento ser utilizado para a formalização da contratação, desde que observadas as exigências constantes do processo administrativo e da legislação aplicável.

Por fim, registra-se que a presente manifestação possui natureza **meramente opinativa**, destinando-se à análise da regularidade jurídica da minuta contratual, não vinculando a decisão da autoridade competente, a quem compete deliberar acerca da conveniência, oportunidade e interesse público envolvidos na contratação, assumindo a responsabilidade pela decisão administrativa, nos termos da legislação vigente.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JULIO CEZAR ZANELLA	16/07/2026 15:16:38	1Doc	JULIO CEZAR ZANELLA CPF 486.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **12FA-A420-3D83-8BDA**

Proc. Administrativo 14- 11.500/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 16/07/2026 às 15:39:21

Prezados,

Segue termo de adjudicação para assinatura.

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Termo_de_Adjudicacao_062_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANDRE RAFAEL HACK	16/07/2026 16:00:38	ICP-Brasil	ANDRE RAFAEL HACK CPF 051.XXX.XXX-89
Carlos Alberto Nitz	16/07/2026 16:12:16	ICP-Brasil	CARLOS ALBERTO NITZ CPF 948.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D869-33A7-6D4F-A370**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl , Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: *www.mafra.sc.gov.br* , e-mail: *administracao@mafra.sc.gov.br*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base na Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado referente a dispenda de licitação abaixo mencionada:

Dispensa por Justificativa nº **062/2026**
Processo Licitatório nº **114/2026**
Objeto da Licitação: **Contratação de instituição especializada para acolhimento e tratamento do paciente J.L.B.M., diagnosticado com CID-10 F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, visando atender à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5006667-71.2025.8.24.0041, acompanhada do Mandado nº 310095897403, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde**

Data de Julgamento das Propostas:
Data da Adjudicação: **16/07/2026**

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:

14865 - ESPACO TERAPEUTICO VOLTA A VIDA LTDA (59.473.639/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	109849 - Prestação de serviços de acolhimento em regime de internação para tratamento de dependência química compreendendo hospedagem, alimentação, assistência integral, acompanhamento multiprofissional, atendimento terapêutico, atividades de reabilitação psicossocial e reinserção social, conforme plano terapêutico	Mês		12	5.400,00	64.800,00
					Total (R$):	**64.800,00**

Mafra/SC, 16/07/2026

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

Proc. Administrativo 15- 11.500/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 16/07/2026 às 15:41:25

Prezado,

Segue termo de homologação para assinatura.

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Termo_de_Homologacao_062_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Alberto Nitz	16/07/2026 16:12:32	ICP-Brasil	CARLOS ALBERTO NITZ CPF 948.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A108-2D4F-EA1D-8481**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial as previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e/ou pelo(a) Agente de Contratação, resolve:

HOMOLOGAR a presente dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Dispensa por Justificativa nº **062/2026**
Processo Licitatório nº **114/2026**
Objeto da Licitação: **Contratação de instituição especializada para acolhimento e tratamento do paciente J.L.B.M., diagnosticado com CID-10 F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, visando atender à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5006667-71.2025.8.24.0041, acompanhada do Mandado nº 310095897403, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.**

Data da Homologação: **16/07/2026**

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:

14865 - ESPACO TERAPEUTICO VOLTA A VIDA LTDA (59.473.639/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	109849 - Prestação de serviços de acolhimento em regime de internação para tratamento de dependência química compreendendo hospedagem, alimentação, assistência integral, acompanhamento multiprofissional, atendimento terapêutico, atividades de reabilitação psicossocial e reinserção social, conforme plano terapêutico	Mês		12	5.400,00	64.800,00
					Total (R$):	64.800,00

Mafra/SC, 16/07/2026

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 16- 11.500/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACF - Agente de Contratação Fabiano

Data: 16/07/2026 às 16:31:52

Segue publicações

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_Disp_062_2026.pdf
Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_Disp_062_2026.pdf

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quinta-feira, 16 de julho de 2026 às 16:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8518573: AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Mafra

MUNICÍPIO

Mafra

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8518573

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

O MUNICPIO DE MAFRA no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 5.407/2024 e demais legislações aplicáveis, HOMOLOGOU o processo de **Dispensa nº 062/2026**, cujo objeto é a **contratação instituição especializada para acolhimento e tratamento do paciente J.L.B.M., diagnosticado com CID-10 F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, visando atender à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5006667-71.2025.8.24.0041, acompanhada do Mandado nº 310095897403, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde**, cuja empresa **ESPACO TERAPEUTICO VOLTA A VIDA LTDA (CNPJ: 59.473.639/0001-37)** restou vencedora do processo pela proposta mais vantajosa para a administração no valor de **R$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Mafra (SC), 16 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 062 - DISP/2026

Última atualização 16/07/2026

Local: Mafra/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10491693000116-1-000017/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de instituição especializada para acolhimento e tratamento do paciente J.L.B.M., diagnosticado com CID-10 F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, visando atender à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5006667-71.2025.8.24.0041, acompanhada do Mandado nº 310095897403, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 64.800,00	R$ 64.800,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Prestação de serviços de acolhimento em regime de internação para tratamento de dependência química	12	R$ 5.400,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 17- 11.500/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos

Data: 16/07/2026 às 16:35:14

Prezados,

Segue para confecção do contrato.

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal